5 JUL 194
SAIDO

Copiado para o Expediente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

CIRCULAR Nº 16/46

Em 24 de Junho de 1 946.

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
27 JUN 1946
Nº 10245

502.9

Senhor Ministro

O Senhor Presidente da República, tendo em vista a necessidade de comprimir as despesas públicas, determinou-me solicitar providências de Vossa Excelência no sentido de que:

a) - sejam sustadas as transferências ou remoções ex-officio, que importarem em despesas de transporte e vantagens;

b) - seja proibido o afastamento de servidores, chefes e diretores de serviço e repartições, ou não, em objeto de serviço, salvo mediante autorização do Presidente da República, e proposta justificada do respectivo Ministro de Estado, com a indicação do motivo e prazo do afastamento e vantagens que auferirão;

c) - sòmente seja concedido transporte por via aérea em casos excepcionais;

d) - sejam sustadas as designações, de qualquer natureza e a qualquer título, para serviço fora da sede da repartição em que estiverem lotados os servidores, salvo mediante prévia autorização do Presidente da República e indicação do motivo e prazo do afastamento e vantagens que perceberão;

e) - sejam mandados recolher às suas repartições, até 31 de Julho de 1 946, os servidores afastados, ressalvada a exceção da alínea anterior;

f) - sejam evitadas a antecipação e a prorrogação, remune-

remuneradas, do período normal de trabalho, as quais, sòmente em casos excepcionalíssimos e respeitado o limite de crédito próprio, poderão ser autorizadas;

g) - seja intensificada a fiscalização do "ponto" e da permanência do servidor na repartição, durante o expediente normal ou extraordinário;

h) - sejam revistas as tabelas de graticação de Gabinete, a fim de que os funcionários, empregados de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista ou anônima, de que participe o Estado, não percebam gratificação superior a um têrço do respectivo vencimento, remuneração ou da importância que, mensalmente, recebam;

i) - sejam excluidos do limite da alínea anterior os que não exerçam qualquer cargo ou função pública, de autarquias ou sociedades referidas;

j) - seja revista, com urgência, a logislação, a fim de que, a partir de 1º de Julho de 1 946, todas as designações para função gratificada, exceto a de secretário, e função permanente, de inspeção, fiscalização ou de qualquer natureza, sejam feitas por decreto, mediante proposta dos Ministros de Estado e indicação, em lista tríplice, do chefe do respectivo órgão central;

l) - seja proibido destaque de verba, para aproveitamento em despesa não prevista no orçamento;

m) - sejam submetidos à previa autorização do Presidente da República os pagamentos à conta do crédito orçamentário destinado às despesas eventuais;

n) - seja submetida, trimestralmente, a partir de 1º de Julho, à apreciação do Presidente da República, a demonstração das despesas feitas à conta de créditos orça -

orçamentários ou adicionais, destinados às despesas de caráter reservado, bem como a referente às despesas realizadas no primeiro semestre dêste ano; e

o) - sejam aplicados, com rigorosa economia e sòmente em despesas inadiáveis, os créditos de qualquer natureza, respeitados, quanto aos orçamentários, os respectivos duodécimos, cujos saldos não poderão ser utilizados.

(Gabriel Monteiro da Silva)
Secretário da Presidência

A Sua Excelência o Senhor Embaixador João Neves da Fontoura,
M.D. Ministro de Estado das Relações Exteriores.